



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 146ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 06 de abril de 2021

2 **Local:** Operacionalização no 2º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Conselheiros participantes com acesso
4 por meio de vídeo conferência eletrônica.

5 **Coordenação:** Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci.

6 **Início:** 14h00min.

7 **Término:** 14h42min.

8
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez;

11 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira;

12 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci;

13 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior;

14 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal.

15
16 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.

17
18 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Geol. Sebastião Gomes de Carvalho – representante
19 do Plenário.

20
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

23
24 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinícius Marchese
25 Marinelli; Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –
26 CEEMM Eng. Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi; assistência técnica das CEEMM: Eng.
27 Metal. e Seg. Trab. Bruno Cretaz e Eng. Agr. André Luís Sanches.....

28
29 **ORDEM DO DIA**

30
31 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
32 início à 146ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
33 Trabalho – CEEST às 14h00min sendo conduzida pelo Coordenador da CEEST Eng. Mec. e
34 Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, que agradeceu a presença dos Srs.
35 Conselheiros e do apoio do corpo funcional.....

36 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão
37 extraordinária nº 145, de 05/02/2021, foi apreciada. Não houve proposta de alterações,
38 sendo aprovada conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
39 Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio
40 Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e
41 Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Absteve-se de votar
42 01 (um) Conselheiro: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez.....

43 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não
44 houve.....

45 **ITEM IV. Comunicados:**.....

46
47 Cons. Garcez: cumprimenta a todos e aproveita a oportunidade para transmitir seu
48 abraço; parabeniza a eleição do Coordenador Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 146ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Cauchick Carlucci, se coloca à disposição para colaborar com a condução da Câmara e
2 contar com seu apoio para os trabalhos da CEEST;.....

3 .-.-.-

4 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....

5 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
6 a existência de destaques na pauta distribuída. Não houve destaques.....

7 **ITEM V.1 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para
8 a votação dos processos pautados (item V.1) não destacados, julgando-os em bloco na
9 forma como se apresentaram.....

10 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
11 os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e
12 Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick
13 Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
14 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários e não houve abstenções.....

15 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
16 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

17 **Ordem 01 – Processo A-88/2020– Interessado: DANILO MACHADO WENZEL** (ref.
18 Decisão CEEST/SP nº 6/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Por
19 cancelar a ART nº 28027230191362576 em nome do profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Danilo
20 Machado Wenzel, na forma como foi apresentada; e B) Que a unidade competente promova as
21 ações previstas na Res. 1.025/09 do Confea.”;.....

22 **Ordem 02 – Processo A-469/2020 T1 – Interessado: MARCELO COTARELLI** (ref.
23 Decisão CEEST/SP nº 7/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
24 Retornar o presente processo à UGI competente para realização das devidas diligências e obtenção
25 da(s) prova(s) material(is) da participação do profissional nos serviços durante todo o período de
26 25/04/14 a 19/06/19, conforme disposto no parágrafo 1º do inciso III do artigo 2º da Res.
27 1.050/13 do Confea; B) Após a obtenção da(s) prova(s) material(is) da participação do profissional
28 nos serviços, a unidade do Crea-SP retornará o processo à CEEC para que esta efetue análise das
29 atividades relacionadas àquela competência profissional; C) Após a análise das atividades
30 relacionadas à CEEC, solicitamos que o processo retorne à CEEST para continuidade da análise no
31 âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho; e D) Caso sejam confirmadas as provas
32 materiais que a unidade do Crea-SP, a UGI deverá informar se houve abertura de processo de
33 ordem SF específico e independente deste, com a finalidade de autuação de profissional
34 interessado por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida
35 ART antes do início da atividade.”;.....

36 **Ordem 03 – Processo A-619/2020 – Interessado: ARNALDO DE SOUZA
37 GUIMARÃES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 8/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
38 relator por: A) Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230201107297, por não se
39 enquadrar no artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea; B) Com base nas informações prestadas pelo
40 profissional, anular a ART nº 28027230201107297, por não expressar a realidade dos
41 acontecimentos; C) Retornar para a unidade de gestão o profissional deverá ser comunicado,
42 consoante determina a Res. 1.025/09 do Confea; e D) Quanto à ART nº 28027230201117449 e
43 sua retificadora nº 28027230201199855, deverá ser iniciado processo de natureza A tendo por
44 assunto apuração de regularidade quanto à compatibilidade entre atividades/campo de atuação e
45 atribuições detidas pelo profissional, sendo remetido à CEEC para análise em seu âmbito.”;.....

46 **Ordem 04 – Processo C-77/2016 V10 – Interessado: FACULDADE ANHAGUERA
47 DE RIBEIRÃO PRETO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 9/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
48 Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme
49 Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança
50 do trabalho egressos da Turma X – período 08/02/20 a 12/12/21 que solicitarem seu registro
51 profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 146ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
2 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
3 359/91 do Confea.”;-----

4 **Ordem 05 – Processo C-112/2017 e V2 – Interessado: FACULDADE**
5 **ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM** (ref. Decisão CEEST/SP nº 10/21):

6 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a)
7 de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-
8 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma período ago/16 a mai/18 e
9 Turma período mar/17 a dez/18 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na
10 hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea,
11 poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto
12 Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;-----

13 **Ordem 06 – Processo C-149/2012 V3 e V4 – Interessado: UNIVERSIDADE**
14 **PAULISTA – UNIDADE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 11/21):

15 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a)
16 de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-
17 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma S1/2018 – período
18 31/03/18 a 28/09/19, Turma S3/2018 – período 20/10/18 a 16/05/20 e Turma S1/2019 – período
19 27/04/19 a 26/09/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese
20 do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá
21 atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal
22 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;-----

23 **Ordem 07 – Processo C-190/2018 e V2 – Interessado: UNIVERSIDADE**
24 **PAULISTA – UNIP – CAMPUS CAMPINAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 12/21): “...**DECIDIU**

25 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança
26 do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em
27 engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 5 – S1/2018 – período 14/04/18 a
28 26/10/19 e da Turma 6 – S1/2019 – período 13/04/19 a 17/10/20 que solicitarem seu registro
29 profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
30 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
31 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
32 359/91 do Confea.”;-----

33 **Ordem 08 – Processo C-235/2009 V9 – Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA**
34 **– CAMPUS RIBEIRÃO PRETO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 13/21): “...**DECIDIU** aprovar o

35 parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
36 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de
37 segurança do trabalho egressos da Turma S1/2018 – 25/04/18 a 25/04/19 que solicitarem seu
38 registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
39 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
40 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
41 359/91 do Confea.”;-----

42 **Ordem 09 – Processo C-239/2020 – Interessado: FACULDADES INTEGRADAS**
43 **MARIA IMACULADA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 14/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do

44 Conselheiro relator por: A) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do
45 trabalho, promovido pelas Faculdades Integradas Maria Imaculada; B) Conceder o título de
46 engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais
47 engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da primeira Turma
48 – período 18/03/19 a 26/08/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e C) Na
49 hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea,
50 poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto
51 Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 146ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 **Ordem 10 – Processo C-416/2015 e V2 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
2 **DE RIO PRETO – UNIRP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 15/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer
3 do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
4 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de
5 segurança do trabalho egressos da Turma 2017 – período 25/03/17 a 15/12/18, Turma 2018 –
6 período 24/03/18 a 14/12/19 e Turma 2019 – período 30/03/19 a 12/12/20 que solicitarem seu
7 registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
8 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
9 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
10 359/91 do Confea.";-.....-
11 **Ordem 11 – Processo C-455/2008 V12 – Interessado: FATEP – FACULDADE DE**
12 **TECNOLOGIA DE PIRACICABA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 16/21): "...**DECIDIU** aprovar o
13 parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
14 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de
15 segurança do trabalho egressos da Turma 21 – período 18/03/17 a 30/03/19, Turma 22 – período
16 02/09/17 a 30/09/19, Turma 23 – período 01/09/18 a 31/08/20 e Turma 24 – período 17/03/18 a
17 11/04/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A),
18 com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos
19 seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e
20 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.";-.....-
21 **Ordem 12 – Processo C-490/2019 P1 – Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA**
22 **– UNIP – CAMPUS JK** (ref. Decisão CEEST/SP nº 17/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
23 Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme
24 Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança
25 do trabalho egressos da Turma S1/2019 – período 06/04/19 a 03/10/20 que solicitarem seu
26 registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
27 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
28 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
29 359/91 do Confea.";-.....-
30 **Ordem 13 – Processo C-624/2011 V4 e V5 – Interessado: UNIVERSIDADE**
31 **PAULISTA – UNIP – CAMPUS BAURU** (ref. Decisão CEEST/SP nº 18/21): "...**DECIDIU**
32 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança
33 do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em
34 engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma S1-2017 – período 01/04/17 a 22/09/18,
35 Turma S1-2018 – período 07/04/18 a 26/10/19, Turma S3-2018 – período 29/09/18 a 30/05/20 e
36 Turma S1-2019 – período 27/04/19 a 28/11/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao
37 Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res.
38 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal
39 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.";-.....-
40 **Ordem 14 – Processo C-829/2017 – Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE**
41 **APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC SANTO ANDRÉ** (ref. Decisão CEEST/SP nº
42 19/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Tramitar, dentro do
43 possível, o presente processo C-829/17 juntamente com a o processo C-1500/19 até que a
44 questão do cadastramento da instituição seja julgada na 2ª instância do Plenário deste Crea-SP; B)
45 Por ser o cadastramento da instituição um procedimento anterior e necessário para julgamento do
46 presente, no caso do cadastramento da instituição ser aprovado no Plenário a UGI deverá: B.1)
47 Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea)
48 aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da
49 primeira Turma – período 28/08/17 a 10/06/19 que solicitarem seu registro profissional junto ao
50 Crea-SP; B.2) Na hipótese do item B.1), com relação às atribuições, em consonância com a Res.
51 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal
52 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e C) Caso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 146ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 o cadastramento da instituição não seja aprovado no Plenário o presente processo deverá retornar
2 para reanálise.";-.....

3 **Ordem 15 – Processo C-957/2017 e V2 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
4 **DE VOTUPORANGA – UNIFEV** (ref. Decisão CEEST/SP nº 20/21): "...**DECIDIU** aprovar o
5 parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
6 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de
7 segurança do trabalho egressos da primeira Turma TA/2019 – período 22/02/19 a 03/07/20 que
8 solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às
9 atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as
10 atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da
11 Resolução 359/91 do Confea.";-.....

12 **Ordem 16 – Processo C-364/2020 e V2 C3 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS**
13 **ENGENHEIROS DA SABESP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 21/21): "...**DECIDIU** aprovar o
14 parecer do Conselheiro relator por indeferir a solicitação da Associação dos Engenheiros da Sabesp
15 – AESabesp para fins de representação no Plenário do Crea-SP, posto que não foram atendidas as
16 exigências contidas na Res. 1.070/15 do Confea.";-.....

17 **Ordem 17 – Processo C-1500/2019 – Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE**
18 **APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC SANTO ANDRÉ** (ref. Decisão CEEST/SP nº
19 22/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Por cadastrar a instituição
20 de ensino Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Santo André, nos termos do artigo
21 5º, e do seu parágrafo 1º, do Anexo II da Res. 1.073/16 do Confea; e B) Encaminhar ao Plenário
22 para, nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Anexo II da Res. 1.073/16 do Confea, para as
23 providências em seu âmbito.";-.....

24 **Ordem 18 – Processo F-2939/2008 – Interessado: AESTE ARQUITETURA DE**
25 **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM EVENTOS, CONSULTORIA EM**
26 **QUALIDADE E PRODUTIVIDADE LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 23/21): "...**DECIDIU**
27 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Homologar o pedido de cancelamento do registro
28 da empresa AESTE Arquitetura de Engenharia de Segurança do Trabalho em Eventos, Consultoria
29 em Qualidade e Produtividade Ltda., em conformidade com o disposto nos normativos editados
30 pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA; e B) Pelas providências
31 administrativas mencionadas no Capítulo VII da Res. 1.121/19 do Confea, no que couber.";-.....

32 **ITEM VI Extra Pauta.** Não houve.....

33 **ITEM VII Outros assuntos:**.....

34 **ITEM VII.2** O Coordenador Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci
35 abordou dois pontos: o primeiro sobre a importância do Engenheiro de Segurança do
36 Trabalho no mercado; há cursos que tem tido uma carga horária muito baixa; podem até
37 ser regulares, mas chamam a atenção pelo baixo preço pelo qual são oferecidos aos
38 pretensos alunos; há que ficar alertas com a qualidade do que é efetivamente oferecido
39 com vistas à qualidade do profissional que será entregue ao mercado de trabalho; um
40 segundo ponto, diretamente relacionado ao primeiro, é sobre o concurso público aberto
41 no município de Ferraz de Vasconcelos – SP para preenchimento de cargos públicos;
42 chama a atenção o valor dos vencimentos oferecidos para o profissional que ocupará o
43 cargo, que é aproximadamente a metade de outras profissões requeridas no edital para
44 cumprimento de jornada idêntica de 40 horas;-.....

45 .

46 Cons. Garcez: manifesta sua posição com preocupação; entende que o curso de
47 Engenharia de Segurança do Trabalho é interativo, exige troca de experiências, o que
48 dificulta seu oferecimento por meio da modalidade de ensino à distância; o curso no qual
49 leciona possui um valor muito maior do que o citado pela coordenação e oferecem 850
50 horas em sua formação; é difícil encontrar público com condições econômicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 146ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 compatíveis; lembra que em sua presença anterior na CEEST/SP, atuou junto aos
2 coordenadores de cursos, até de escolas renomadas, que não satisfaziam os requisitos
3 mínimos legais; foram mantidos contatos com coordenadores para que ocorressem as
4 devidas adaptações;.....
5 Coord. Fernando: entende que o achatamento dos salários tem como causa possível a
6 qualidade ofertada nos cursos de formação acadêmica; quem sabe analisar a
7 possibilidade de se conceder atribuições parciais para os cursos que não oferecerem
8 padrões mínimos em seus conteúdos;.....
9 Cons. Garcez: complementa que há temas na formação do engenheiro de segurança do
10 trabalho que estão se atualizando, mas há um conjunto de normativos que amparam a
11 CEEST para exigir o mínimo das cargas horárias e os componentes formativos;.....
12 .
13 Coord. Fernando: verificará os meios administrativos para dificultar a ocorrência deste
14 tipo de situação;.....
15 Cons. Garcez: quem sabe solicitar auxílio do jurídico para orientação do que pode ser
16 feito para abordar a questão, uma vez que a redução eventual de atribuições
17 profissionais pode acarretar outras consequências indesejáveis, levando-se em
18 consideração as demais profissões que se encontram em outro nível de formação que
19 não a pós-graduação;.....
20 .
21 Neste momento houve a participação on-line do Sr. do Crea-SP Eng. Telecom. Vinícius
22 Marchese Marinelli: cumprimentou a todos os Conselheiros participantes; teceu
23 considerações sobre as autorizações excepcionais para a realização das reuniões em
24 caráter on-line e seus ressarcimentos com a finalidade de não se interromperem a
25 tramitação dos processos e pleitos dos profissionais; destaca que grande parte dos
26 funcionários do Crea-SP estão em trabalho remoto e os demais prescrevem toda a
27 segurança desejável; solicita a compreensão de todos, em especial neste momento em
28 que as estatísticas estão tão desfavoráveis; agradece todo o trabalho e empenho dos
29 Conselheiros para não prejudicarem os profissionais;.....
30 .-.-.
31 Coord. Fernando: agradece a participação do Sr. Presidente e enaltece todo o apoio
32 recebido, comenta a participação de 100% dos Conselheiros da CEEST na reunião e
33 elogia o suporte que faz com que seja possível todo este trabalho;.....
34 **ITEM VII.2 Processo C-376/09 – Interessado: CEEST** (ref. Decisão CEEST/SP nº
35 24/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo,
36 no dia 6 de abril de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata de Plano de Trabalho da
37 CEEST 2021, e considerando seu texto: 1. Objetivo. Apresentar para apreciação da diretoria do
38 CREA-SP as metas, ações, calendário, e previsão de recursos administrativos mínimos para o
39 exercício do ano de 2021 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
40 CREA-SP, em atendimento aos incisos III e VIII do Artigo 62 e ao inciso I do Artigo 65, do
41 Regimento Interno do CREA-SP. 2. Fundamentação. Para a execução do papel institucional da
42 fiscalização do exercício profissional da Engenharia de Segurança do Trabalho em primeira
43 instância, conforme a Lei Federal nº 7.410 de 27 de novembro de 1985, regulamentada pelo
44 Decreto Federal nº 92.530 de 09 de abril de 1986, com atribuições e responsabilidades
45 profissionais definidas pelas Resoluções CONFEA nº 359 de 31 de julho de 1991 e nº 1.073 de 19
46 de abril de 2016 em conformidade com a Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, a Câmara
47 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-SP, no âmbito de sua jurisdição,
48 estabelece o Plano Anual de Trabalho para o exercício do ano de 2021. 3. Metas. Em consonância
49 com o Art. 45 da Lei nº 5.194/66, que dispõe sobre o poder das Câmaras Especializadas como
50 órgãos dos Conselhos Regionais, os quais são encarregados de julgar e decidir sobre assuntos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 146ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 fiscalização pertinentes as respectivas especializações profissionais e infrações do Código de ética,
2 regulamentado pelo Art. 55 do Regimento Interno do CREA-SP; conforme segue: A câmara
3 especializada é o órgão decisório da estrutura básica do CREA que tem por finalidade apreciar e
4 decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o
5 aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de
6 julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado. Em consonância
7 com o Art. 46 da Lei 5.194/66, que dispõe sobre as atribuições das Câmaras Especializadas
8 conforme segue: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência
9 profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas
10 previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de
11 direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as
12 normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os
13 assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao
14 Conselho Regional. 3.3 Em consonância com o Art. 65 do Regimento Interno do CREA-SP que
15 define as competências das Câmaras especializadas: I - elaborar as normas para a fiscalização das
16 respectivas modalidades profissionais; II - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização; III
17 - providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator; IV -
18 julgar as infrações, às Leis nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de
19 sua competência profissional específica; V - julgar as infrações ao Código de Ética Profissional; VI -
20 aplicar as penalidades previstas em lei; VII - apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa
21 jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema CONFEA/CREA; VIII
22 - apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional
23 graduado em instituição de ensino estrangeira; IX - apreciar assunto de interesse comum a duas
24 ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão; X - apreciar tabela
25 básica de honorários, elaborada por entidades de classe para fins de registro no CREA, a ser
26 encaminhada ao Plenário para apreciação; XI - apreciar assunto pertinente à legislação profissional
27 encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino; XII - propor calendário de
28 reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação; XIII - propor ao Plenário do
29 CREA a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial; XIV - propor assunto de sua
30 competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos CREA's; e XV - encaminhar proposta
31 de alteração do Regimento Interno. 3. 4 Em consonância com o Art. 66 do Regimento Interno do
32 CREA-SP manifestar sobre assuntos de competência da Engenharia de Segurança do Trabalho
33 mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/SP e Deliberação, conforme modelos
34 aprovados. 4. Ações. 4.1 Instituir grupos de trabalhos técnicos específicos para o ano de 2021 de
35 forma a racionalizar, aperfeiçoar e promover a eficiência e eficácia na CCEEST, utilizando-se
36 inclusive de profissionais de outras câmaras especializadas; 4.2 Desenvolver trabalhos técnicos a
37 serem apresentados nas reuniões da CCEEST - Coordenadoria das Câmaras Especializadas de
38 Engenharia de Segurança do Trabalho dos Crea's; 4.3 Participar das reuniões da CCEEST e dos
39 grupos de trabalhos por ela instituídos e promover a participação dos conselheiros de grupos de
40 trabalho ou de comissão especial para apresentações de trabalhos técnicos e discussões de temas
41 específicos; 4.4 Participar dos trabalhos da SOEAA; 4.5 Divulgar de forma ampla o manual de
42 fiscalização da CEEST às entidades de classe e instituições de ensino, às empresas e aos
43 profissionais da área tecnológica no âmbito da engenharia de segurança do trabalho; 4.6 Elaborar,
44 supervisionar e propor atualizações ao orçamento do exercício de 2021, visando adequá-lo à
45 execução do plano de trabalho da CEEST; 4.7 Analisar os procedimentos de registros concedidos
46 'ad referendum' da CEEST; 4.8 Supervisionar o plano de fiscalização aprovado pela CEEST; 4.9
47 Proceder à atualização permanente do manual de fiscalização da câmara especializada; 4.10
48 Verificar a aplicação das decisões da CEEST por todas as unidades operacionais do CREA-SP; 4.11
49 Promover treinamentos específicos na área de fiscalização com base na aplicação do manual
50 técnico de fiscalização da CEEST para os inspetores, chefes de seccionais e agentes fiscais do
51 CREA-SP; 4.12 Promover constante atualização do 'link' destinado a CEEST no 'site' do CREA-
52 SP; 4.13 Valorizar a área da engenharia de segurança do trabalho junto à sociedade e ao sistema
53 CONFEA/CREA's do profissional da área; 4.14 Elaborar padrão de relatos e de jurisprudências com
54 base na legislação profissional e em decisões anteriormente tomadas, objetivando maior eficiência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 146ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 *abstenções.”;*.....
2
3 **ENCERRAMENTO**.....
4 O coordenador, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, agradeceu a
5 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão
6 às 14h42min.....
7
8
9
10
11
12 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci
13 Crea-SP nº 0400170721
14 Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho